MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 32/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 32/2026 que institui o Programa Uniforme Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Palma.

A proposta tem por finalidade instituir política pública permanente de fornecimento gratuito de uniformes escolares aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, promovendo maior equidade entre os educandos e contribuindo para a identificação dos estudantes com a comunidade escolar.

A adoção do uniforme escolar também representa medida de apoio às famílias, especialmente por reduzir despesas relacionadas à aquisição de vestuário destinado à frequência escolar, além de proporcionar aos estudantes maior conforto e segurança durante as atividades escolares.

Com o Programa Uniforme Escolar, todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Nova Palma receberão, de forma gratuita, vestuário de uniformes adequado às diferentes estações do ano, às faixas etárias e às respectivas medidas corporais.

A definição da composição, das características, dos modelos, das quantidades e dos critérios de distribuição dos uniformes será realizada pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades da rede municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

A implantação do Programa será realizada de forma planejada e poderá ocorrer gradativamente, observados o número de alunos matriculados, o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos legais necessários à contratação e aquisição dos uniformes.

A instituição do Programa por meio de lei municipal busca conferir segurança jurídica e continuidade à política pública, permitindo que o fornecimento dos uniformes não fique restrito a uma única aquisição ou exercício financeiro, mas seja incorporado ao planejamento da Rede Municipal de Ensino, observadas, em cada exercício, as respectivas previsões orçamentárias e financeiras.

Diante dessas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada consideração dos Senhores Vereadores, esperando sua apreciação e aprovação.

Nova Palma/RS, 13 de outubro de 2026.

Jucemara Rossato
Prefeita

CMNP - Documento Recebido
Dia: 13/10/26 Hora: 15:31
Por: Veronice do Nascimento
Secretário

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma/RS
Fones: 55 3266.1166 / 55 3266.1188 / 55 99168.9793 / 55 99133.4553 / 55 99166.7302
E-mail: pmnpalma@novapalma.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 13 DE OUTUBRO 2026

INSTITUI O PROGRAMA UNIFORME ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA PALMA.

Art. 1º Fica instituído o Programa Uniforme Escolar, destinado aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Palma.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se uniforme escolar o vestuário destinado ao uso pelos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino durante as atividades escolares.

§ 2º O uniforme escolar será fornecido gratuitamente pelo Município aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as disposições desta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

§ 3º O uniforme deverá ser adequado às diferentes estações do ano, às faixas etárias e às medidas corporais dos alunos, observadas as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação definir as características, modelos, composição, quantidades, tamanhos e demais especificações técnicas dos uniformes escolares, bem como coordenar sua distribuição e reposição.

Art. 2º Os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino terão direito ao recebimento gratuito do uniforme escolar, na forma e periodicidade estabelecidas por Decreto.

§ 1º A distribuição dos uniformes ocorrerá preferencialmente no início de cada ano letivo, observados o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os alunos matriculados no decorrer do ano letivo receberão o uniforme de acordo com a disponibilidade de estoque.

§ 3º A entrega dos uniformes poderá ser formalizada mediante termo de recebimento assinado pelo aluno ou por seu responsável legal.

Art. 3º A utilização do uniforme escolar pelos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino ocorrerá durante as atividades escolares e nos eventos promovidos pela escola, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º É vedada a utilização dos uniformes escolares para divulgação de propaganda político-partidária, eleitoral ou de natureza comercial, ressalvados os símbolos e elementos oficiais do Município e da Rede Municipal de Ensino.

CMNP - Documento Recebido
Dia: 13 / 10 / 26 Hora: 15 : 31
Por: Veronica do Nascimento

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma/RS.
Fones: 55 3266.1166 / 55 3266.1188 / 55 99168.9793 / 55 99133.4553 / 55 99166.7302
E-mail: pmnpalma@novapalma.rs.gov.br

Art. 5º A implantação do Programa Uniforme Escolar poderá ocorrer de forma gradativa, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, número de alunos matriculados e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, as normas necessárias à execução do Programa, especialmente quanto às características, à distribuição, à reposição dos uniformes e à sua implantação gradativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma/RS, 13 de outubro de 2026.

Jucemara Rossato
Prefeita Municipal